

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

É criada a APCV – Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja

Artigo 2º

A APCV é uma Associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, rege-se pelos presentes Estatutos, constituindo-se e exercendo a sua actividade em conformidade com o sistema jurídico que em cada momento vigorar.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede na Av. Almirante Reis, 115, 3º Esq., 1150-014 Lisboa.

Artigo 4º

A Associação tem por objecto:

- a) A representação, o estudo e a defesa dos interesses dos associados;
- a) Promover o espírito de solidariedade em ordem ao desenvolvimento da indústria;
- a) Contribuir para a definição, elaboração e aplicação da regulamentação necessária à actividade industrial e comercial do Sector;
- a) Fomentar o estudo de problemas de interesse para o Sector e respectivas soluções;
- a) Prestar aos Sócios as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que interessem à respectiva indústria;
- a) Manter contactos com quaisquer grupos de trabalho da indústria cervejeira internacional, tanto bilateralmente, como no quadro de organismos instituídos ou a instituir;
- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho.

único – Os Sócios, em Assembleia Geral, poderão definir quais os aspectos, do objecto da Associação, que serão privilegiados e/ou prioritários.

Artigo 5º

1. A actividade da Associação decorre, em princípio, exclusivamente no plano nacional.
1. É-lhe, porém, permitida a filiação em outros organismos, quer nacionais, quer internacionais, bem como fazer-se representar em reuniões e outras manifestações de carácter internacional.
1. A participação em organismos e reuniões de carácter internacional será assegurada directamente pela Associação, a qual pode participar dos respectivos corpos sociais, directivos e/ou organizativos.
1. Para os efeitos do número anterior, a Associação poderá utilizar a designação de "PORTUGUESE BREWERS ASSOCIATION" ou outra que venha a ser adoptada.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 6º

Podem ser Sócios da Associação as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam a indústria da fabricação e ou enchimento de cerveja, no território nacional.

Artigo 7º

1. Os interessados na inscrição como Sócios da Associação deverão requerê-la ao respectivo Conselho Directivo, o qual verificará o preenchimento das condições para tanto estabelecidas.
1. O requerimento deve ser escrito e acompanhado dos documentos necessários para comprovar as condições estabelecidas.
1. O Conselho Directivo submeterá à deliberação da Assembleia Geral a admissão de novos sócios.

Artigo 8º

São direitos dos Sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nestas exercer o direito de voto que lhe corresponder, nos termos da Tabela a aprovar em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo;

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- a) Apresentar as sugestões que julguem adequadas e convenientes à realização dos fins estatutários;
- a) Solicitar à Associação, os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer documentos que não sejam de natureza confidencial;
- a) Utilizar todos os serviços que sejam organizados para benefício dos Sócios;
- a) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

Artigo 9º

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação;
- a) Prestar à Associação as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a completa realização dos fins da Associação, quando não envolvam a violação de segredos industriais, nem respeitem as matérias de estratégia comercial;
- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados;
- a) Pagar a jóia de inscrição e a quota fixadas na Tabela a que se alude no artigo anterior;
- a) Comunicar à Associação, por escrito e no prazo de trinta dias, as alterações que tenham ocorrido quanto às condições indicadas no artº 6º supra;
- a) Comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- a) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- a) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;

único – Da legitimidade da recusa de informação com os fundamentos previstos na al. b) retro, decidirá a Assembleia Geral, se o Conselho Directivo entender não a dever aceitar.

Artigo 10º

1. Será cancelada a inscrição dos Sócios que deixarem de exercer a indústria da fabricação e ou enchimento de cerveja no território nacional.
1. Poderá ser excluído da Associação, por proposta fundamentada do Conselho Directivo, o sócio que deliberadamente violar gravemente os estatutos da Associação ou não cumprir os seus deveres estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 11º

1. Serão privados temporariamente do exercício dos seus direitos de Sócios, independentemente de pena disciplinar aplicada ou aplicável:
 - a) Os que tiverem as suas quotas atrasadas por período igual ou superior a 6 meses;
 - a) Os que não derem cumprimento ao disposto na al. c) do artº 9º supra, enquanto o não cumprirem;
 - a) Os que na pessoa dos seus representantes, directores, administradores ou gerentes, forem condenados por actos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude no exercício da actividade comercial e/ou industrial, se tais delitos forem considerados pelo Conselho Directivo de gravidade incompatível com o exercício dos direitos de Sócio;
 - a) Os que, nos termos da alínea antecedente, hajam sido condenados por difamação contra um Sócio, se a difamação respeitar ao exercício da actividade industrial e/ou comercial e o Conselho Directivo decidir como aí se estabelece.
1. Nos casos das alíneas a) e b) do nº1 do presente artigo, compete ao Conselho Directivo verificar os factos de que depende a privação; nas hipóteses das alíneas c) e d) do mesmo número, a privação basear-se-à em decisão judicial com trânsito em julgado.
1. Nos casos das mencionadas alíneas c) e d) a privação referida cessa um ano após o termo do cumprimento da pena.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- a) O Conselho Directivo;
- a) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Em qualquer dos órgãos, e para os efeitos de votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14º

1. O exercício dos cargos da Associação, por parte dos Sócios, é obrigatório e gratuito.
1. A recusa e/ou o não exercício injustificados de tais cargos constitui infracção disciplinar.
1. O pedido de escusa é dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, de cuja decisão, a proferir no prazo de oito dias, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

único – A gratuidade referida no nº 1 do presente artº não obsta ao pagamento de despesas de representação provenientes do exercício dos cargos, desde que se encontrem devidamente documentadas e forem pagas à medida que se realizarem.

Artigo 15º

Terminado o mandato, é permitida a reeleição ou a eleição para outro cargo.

Artigo 16º

1. Os mandatos terão a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano civil em que tiver ocorrido a eleição;
1. Embora eleitos por prazo certo, os titulares dos cargos manter-se-ão em funções até nova eleição.

Artigo 17º

O exercício efectivo das funções em cargos da Associação, para os quais for eleita uma pessoa colectiva, cabe a representantes, por si designados, que, para tanto, possuam poderes bastantes e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. Constituem causas de extinção do mandato:

- a) O cancelamento da inscrição;
- a) A privação do exercício de direitos;
- a) A perda de poderes dos representantes sem indicação dos substitutos.

1. As pessoas colectivas, eleitas para cargos ou designadas para comissões, poderão no decurso do mandato, substituir os seus representantes.

Artigo 19º

Se no decurso de um mandato, houver que proceder à eleição de um novo titular, esta terá lugar logo que possível e o eleito terminará o triénio.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 20º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho Directivo e os do Conselho Fiscal;
- a) Eleger os representantes da Associação nos órgãos directivos de organismos nacionais e internacionais ligados ao Sector podendo delegar a sua designação no Conselho Directivo;
- a) Apreciar e aprovar os regulamentos internos que lhe sejam presentes pelo Conselho Directivo;

- a) Aprovar os orçamentos para cada ano;
- a) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência;
- a) Aprovar as alterações das jónias e quotas, sob proposta do Conselho Directivo;
- a) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sua exclusão sendo, neste caso, necessário que a deliberação seja efectuada por 2/3 dos votos representados em Assembleia não incluindo destes os do sócio a excluir;
- a) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e integrar lacunas;
- a) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo;
- a) Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação;
- a) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II – DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 22º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Artigo 23º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar as Actas das reuniões da Assembleia Geral;
- a) Tomar quaisquer outras deliberações sobre matérias que lhe estejam especialmente cometidas;

Artigo 24º

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões e preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, nos termos do artº 28º;
- a) Dar posse aos Sócios, ou representantes, eleitos para cargos sociais;
- a) Rubricar os livros da Associação;
- a) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;

- a) Decidir sobre os pedidos que lhe forem apresentados, nos termos do nº3 do artº 14º supra.
- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, sem direito de voto, assistir às reuniões do Conselho Directivo.

Artigo 25º

- 1. O Secretário substitui, nos impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 1. Na falta dos membros referidos em 22º retro, os Sócios presentes, em Assembleia Geral, designarão quem os substitua.

SUBSECÇÃO III – DAS REUNIÕES

Artigo 26º

- 1. A Assembleia Geral reunirá no primeiro trimestre de cada ano a fim de:
 - a) Deliberar sobre o relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior;
 - a) Deliberar sobre a proposta da aplicação de resultados;
 - a) Deliberar sobre o orçamento para o ano em curso;
 - a) Proceder às eleições que sejam da sua competência.
- 1. A Assembleia Geral reunirá, ainda sempre que a lei o determine ou seja convocada pelo Presidente, quer por iniciativa própria, quer a requerimento do Conselho Directivo ou de um ou mais associados que detenham pelo menos um terço dos votos.

Artigo 27º

O requerimento referido no artigo anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os assuntos a incluir na Ordem do Dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

Artigo 28º

- 1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

1. Dos avisos convocatórios constará a indicação do local, dia e hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

1. Em casos de excepcional urgência o prazo para a convocatória pode ser reduzido para cinco dias.

Artigo 29º

1. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria diversa da fixada na ordem do dia, salvo se todos os Sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

1. Serão nulas e de nenhum efeito as deliberações sobre matéria alheia aos fins da Associação.

Artigo 30º

1. As sessões da Assembleia Geral só poderão funcionar, à hora marcada, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Sócios.

1. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número.

Artigo 31º

Das Actas deverá constar a indicação precisa das deliberações tomadas e dos votos obtidos, bem como as declarações de voto que os participantes da reunião queiram nelas fazer consignar.

SUBSECÇÃO IV – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 32º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Sócios presentes, salvo quer as que forem tomadas sobre alterações dos Estatutos, as quais exigem três quartos dos votos dos Sócios presentes, quer as que legalmente devam de igual forma ser tomadas por maioria qualificada, tudo com a ressalva do disposto no artº 34º infra.

Artigo 33º

Os Sócios podem conferir procuração a outro Sócio em documento particular acompanhado de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 34º

Nenhum Sócio será admitido a votar, por si ou em representação doutro, em assunto que lhe diga directamente respeito.

SECÇÃO III – DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 35º

1. O Conselho Directivo será composto por:

- a) Presidente
- a) Vice-Presidente
- a) Tesoureiro

1. Nos termos e para os efeitos do artº 52º infra, o Conselho Directivo proporá à Assembleia Geral a nomeação de um Secretário Geral, o qual, sem direito a voto, poderá participar nas reuniões do Conselho Directivo.

Artigo 36º

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o orçamento, o relatório e contas da gerência, acompanhados do Parecer do Conselho Directivo;
- a) Propor à Assembleia Geral alterações às disposições estatutárias;
- a) Propor para eleição da Assembleia Geral os representantes da Associação nos organismos a que se refere o artº 21º, alínea b);
- a) Constituir e promover a actividade de grupos de trabalho e respectivos membros;
- a) Propor, para deliberação da Assembleia Geral, a admissão de novos sócios, o cancelamento da inscrição e ou exclusão da Associação;
- a) Decidir os casos que impliquem privação temporária do exercício dos direitos dos sócios;
- a) Promover os processos de averiguações necessários para apuramento dos factos susceptíveis de configurarem o cancelamento da inscrição e ou exclusão da Associação;
- a) Ordenar a abertura de processos disciplinares, sendo caso disso, devendo ser os mesmos presentes à Assembleia Geral para deliberação e aplicação das respectivas sanções;

- a) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os valores da Associação;
- a) Criar os serviços da Associação;
- a) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho segundo as orientações prévias da Assembleia Geral.

Artigo 37º

1. O Conselho Directivo reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.
1. A convocação compete ao Presidente.
1. O Conselho Directivo só pode deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 38º

1. Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo que:
 - a) Obrigatoriamente, uma será do Presidente ou Vice-Presidente;
 - a) Uma poderá ser a do Secretário Geral.
1. É obrigatória a assinatura do Tesoureiro em todos os documentos que importem efectivação de pagamentos.

Artigo 39º

Das decisões do Conselho Directivo cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 40º

O Conselho Directivo, quando disso tiver necessidade, pode fazer-se representar por qualquer funcionário ou por técnicos qualificados.

Artigo 41º

1. Nos impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Directivo será substituído pelo Vice-Presidente.

1. Em caso de impedimento temporário de qualquer dos restantes membros do Conselho Directivo, serão as respectivas funções asseguradas pelo Presidente.

Artigo 42º

É proibido aos membros do Conselho Directivo, e ao Secretário Geral, negociar, directa ou indirectamente, com a Associação.

Artigo 43º

Compete, em especial, ao Secretário Geral:

- a) Representar a Associação, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, por deliberação do Conselho Directivo;
- a) Dirigir os serviços da Associação;
- a) Dar execução às deliberações do Conselho Directivo e da Assembleia Geral;
- a) Requerer, em nome do Conselho Directivo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de reuniões extraordinárias;
- a) Estudar e dar andamento a todas as solicitações e reclamações dos Sócios;
- a) Organizar e manter em dia o registo dos associados;
- a) Praticar os demais actos tendentes à realização dos fins estatutários e tomar resolução em todas as matérias não reservadas à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Directivo;
- a) Despachar e assinar o expediente;
- a) Representar a Associação nos casos em que não haja sido cumprido o disposto na alínea b) do artº 21º supra.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- a) Dois vogais.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação e os serviços de Tesouraria;
- a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 46º

Um dos membros do Conselho Fiscal será obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 47º

O exercício financeiro anual corresponde ao ano civil.

Artigo 48º

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das jóias, bem assim como o das quotas e contribuições dos Sócios;
- a) Os juros de fundos capitalizados;
- a) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- a) As receitas que o Conselho Directivo crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 49º

A Associação poderá ter depósitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo 50º

Em caso de insuficiência de fundos para fazer face às despesas, podem ser solicitadas aos Sócios uma ou mais quotas suplementares, calculadas de harmonia com a tabela referida no artº 9º alínea D).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º

Às comissões previstas nos presentes Estatutos, compete:

- a) Estudar as matérias específicas que lhe forem propostas pelo Conselho Directivo;
- b) Fornecer relatórios relativos à sua especialidade, ao Conselho Directivo.

Artigo 52º

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o cargo de Secretário Geral da Associação pode ser desempenhado por pessoa singular, não sócio da Associação;
2. A referida deliberação especificará se o exercício do cargo será ou não, remunerado e, caso afirmativo, fixará o respectivo montante.

Artigo 53º

Os primeiros mandatos poderão ser ajustados, no que respeita à sua duração, de molde a permitir a observância dos prazos estatutários.